



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 424

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL .-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO ESPIRITO SANTO:-

Faço saber que a Câmara deste município aprovou e eu sancionei a seguinte

LEI

- Art. 1º - Ao artigo 51, da lei 372, de 10 /10 /63, será acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação : - " No caso deste artigo ou do artigo 131- VI, ao inscrever-se o débito em Dívida Ativa ficará o contribuinte sujeito a multa de 30% (trinta por cento) e mais os juros de 1% acimês. A cada trimestre que se passar, após a inscrição da Dívida Ativa será a mesma acrescida da taxa de 10% (dez por cento) sobre o total".
- Art. 2º - Ao artigo 71, da lei 372, de 10/10/63, será acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:- "Toda vez que ocorrer reicidencia específica ou mesmo genérica, após a aplicação de penalidade em grau máximo, ao infrator, este sera punido com o dobro de máximo previsto neste artigo, e assim sucessivamente, tornando-se, sempre, por base a ultima multa aplicada, para calculo, da nova punição, enquanto insistir na infringencia de disposições legais, acintosamente, por desrespeito ou desacato, não tendo, nesta hipótese limite para aplicação da penalidade."
- Art. 3º - O artigo 159, da lei 372, de 10 /10/63, passará a ter a seguinte redação : -" O imposto predial terá como fato gerador o domínio pleno ou util ou posse, conjuntamente ou não com os respectivos terrenos, de prédios situados nas zonas urbanas, suburbanas ou mesmo rural, desde que a Prefeitura mantenha serviço público ou preste benefício, e, neste caso, que façam parte de loteamento aprovado pela municipalidade ou pela mesma reconhecido."
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarie.

GABINETE DO PREFEITO 27 DE AGOSTO DE 1965.

CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal